

DISPUTE RESOLUTION OFFICE AUTORIDADE SOLUCIONADORA DE IMPASSES

O Dispute Resolution Office (DRO) atua como **Autoridade Solucionadora de Impasses** em procedimentos de arbitragem ad hoc, conforme previsto no Regulamento de Arbitragem Ad Hoc – DRO. Essa função é essencial para garantir a continuidade e a eficiência do processo arbitral, especialmente quando surgem obstáculos que as partes não conseguem resolver por si mesmas.

O que é a Autoridade Solucionadora de Impasses?

Trata-se de um papel atribuído ao DRO, mediante designação prévia pelas partes ou pelo(s) árbitro(s), para intervir em situações específicas que possam comprometer o andamento da arbitragem. Sua atuação é subsidiária e não interfere no mérito da disputa.

FUNÇÕES DO DRO COMO AUTORIDADE SOLUCIONADORA DE IMPASSES

Conforme o Regulamento do DRO, suas principais atribuições incluem:



Autoridade de Nomeação: Em casos de desacordo ou omissão das partes na escolha dos árbitros, o DRO pode apresentar uma lista de candidatos e nomear o(s) árbitro(s) com base nas preferências indicadas pelas partes.

Solução de Desacordos Procedimentais: O DRO pode auxiliar na definição de procedimentos e cronogramas, celebração do Termo de Arbitragem, designação de Secretaria Ad Hoc, entre outros aspectos operacionais.



Autoridade Revisora Facultativa: Antes da publicação da sentença, o árbitro pode submetê-la aos especialistas contratados pelo DRO para uma revisão formal, visando verificar a conformidade com os requisitos legais e formais, sem adentrar no mérito da decisão.

QUANDO O DRO PODE SER ACIONADO?

Sempre que seu procedimento de arbitragem ad hoc se ver ameaçado, independentemente das regras adotadas, o DRO poderá ser acionado para solucionar seu impasse.

Alguns exemplos de situações em que o DRO poderá auxiliá-lo:

- I. Auxiliar na nomeação do tribunal arbitral;
- II. Auxiliar na busca de Medidas Urgentes ou Cautelares;
- III. Auxiliar na celebração do Termo de Arbitragem;
- IV. Auxiliar na definição de Procedimentos e Cronogramas;
- V. Auxiliar na designar Secretaria Ad Hoc;
- VI. Intervir em questões logísticas ou operacionais do procedimento;
- VII. Auxiliar na definição dos Custos e Honorários;
- VIII. Auxiliar com problemas de comunicação entre as partes;
- IX. Auxiliar na condução de audiências;
- X. Auxiliar na interpretação e Aplicação do Regulamento;
- XI. Auxiliar na substituição de partes ou representante, caso necessário;
- XII. Designar expert para realizar a revisão legal da sentença arbitral.

A atuação do DRO como Autoridade Solucionadora de Impasses proporciona **maior segurança e eficiência ao procedimento arbitral ad hoc**, assegurando que eventuais obstáculos sejam superados de maneira imparcial e conforme as disposições legais aplicáveis.

PROCEDIMENTO DE NOMEAÇÃO DA AUTORIDADE SOLUCIONADORA DE IMPASSES?

Seja ao iniciar um procedimento de arbitragem *ad hoc* ou durante o seu curso, caso surja a necessidade de um terceiro imparcial para resolver algum impasse processual, o DRO pode ser contratado para atuar como Autoridade Solucionadora de Impasses.

Para nomear o DRO nessa função, basta entrar em contato e firmar um termo de compromisso. Esse documento poderá detalhar as atuações específicas do DRO ou abranger a resolução de todos os impasses previstos no Regulamento de Arbitragem do DRO.

Uma vez assinado o termo e efetivada a nomeação, o DRO poderá ser acionado pelas partes ou pelos árbitros para auxiliar na superação das questões procedimentais.

MODELO DE TERMO DE NOMEAÇÃO DO DRO PARA AUTORIDADE SOLUCIONADORA DE IMPASSES

Pelo presente instrumento, de um lado:

[Parte 1], [tipo societário], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [•], com sede na/o [endereço completo], neste ato representada por [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o n. [•], residente e domiciliado(a) em [Endereço completo], doravante denominada **“Requerente”**;

E de outro lado:

[Parte 2], [tipo societário], inscrita no CNPJ/MF sob o n. [•], com sede na/o [endereço completo], neste ato representada por [Nome do Representante], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], inscrito(a) no CPF sob o n. [•], residente e domiciliado(a) em [Endereço completo], doravante denominada **“Requerida”**;

Requerente e Requerida serão, em conjunto, doravante denominadas **“Partes”**.

Para o conflito [definir o conflito] relacionado ao contrato [definir o contrato], as Partes acordam em designar o Dispute Resolution Office (DRO) como a Autoridade Solucionadora de Impasses. O DRO terá competência para intervir e resolver quaisquer questões processuais, administrativas ou organizacionais que possam obstruir o andamento eficaz do procedimento arbitral.

Nomeação de Árbitros: Para os efeitos da nomeação de árbitros, as Partes designam o DRO como a autoridade investida do poder de nomeação.

Revisor da Sentença Arbitral. As Partes acordam que, antes da publicação da sentença arbitral, esta será submetida a uma revisão jurídica por especialistas indicados pelo DRO. O DRO realizará uma avaliação formal e técnica da sentença, visando assegurar sua validade e eficácia, conforme os requisitos legais aplicáveis.

Observação: As Partes podem limitar os poderes do **DRO** a situações específicas, detalhando-as no presente Termo e excluindo as atividades que não desejam incluir na nomeação.